

CONTRATO N°. 219/2023 | PROCESSO N.º 016/2023

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, CEP 04.763-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 016/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de bomba de infusão e seringas perfusoras de 20ml e 50ml com comodato de bombas de infusão e bombas de seringa para a Fundação Hospital Santa, conforme especificações contidas no desritivo, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 10/03/2023, com término previsto em 10/03/2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios n.º 121/2021 e 022/2020, bem como dos Contratos de Gestão n.º 001/2020, 002/2020, 002/2018 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 452.925,36 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme marca, modelo e demais especificações contidas na tabela de preços constante do Anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal



envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão por conta dos recursos oriundos próprios, bem como, oriundas dos Convênios n.º 121/2021 e 022/2020, bem como dos Contratos de Gestão n.º 001/2020, 002/2020, 002/2018 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições



instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.



7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia oferecida no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá oferecer nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à



# santa lydia

FUNDAÇÃO

proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

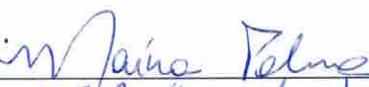
Ribeirão Preto/SP, 10 de março de 2023.

**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

**CONTRATADA**  
SAMTRONIC IND. E COM. S/A  
Pedro Alexandre B. Silveira  
Diretor Geral  
CPF: 367.402.728-32  
RG: 44.421.567-0  
Ribeirão Preto/SP, 10 de março de 2023

Testemunhas:

1ª.

  
Nome: Maine Leondina Palma  
CPF: 423.352.638-62

2ª.

  
Nome: Adriana Mattos Cavalcante  
CPF: 290.166.378/85  
Jurídico

**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**  
Alessandra de Castro Machado Rosada  
CPF/MF: 075.006.678/80



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipos de bomba de infusão e seringas perfusoras de 20ml e 50ml com comodato de bombas de infusão e bombas de seringa para a Fundação Hospital Santa Lydia, seguindo os critérios e quantidades definidas neste termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Fundação Hospital Santa Lydia, localizada no município de Ribeirão Preto/SP, necessita adquirir os equipamentos objeto do presente processo, visando equipar e atender as necessidades de áreas específicas como Sala de Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e demais enfermarias, garantindo a continuidade dos serviços prestados por esta Instituição, conforme justificativas peculiares, pelo item, Bomba de Infusão e Bomba de Seringa e conforme recomendado pela Resolução n. 7, de 24 de Fevereiro de 2010, Ministério da Saúde – ANVISA.

**3. DESCritivo DOS PRODUTOS**

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer em regime de **comodato**, a quantidade de bombas informado no quadro abaixo, sendo responsável por todo o custo de manutenção preventiva e corretiva, calibração dos equipamentos, vejamos:

3.2

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADES						QUANT. TOTAL
		HSL	UPA LESTE	UBDS VILA VIRG.	UPA NORTE	UPA OESTE	HMFA	
1	<b>BOMBA DE INFUSÃO LINEAR</b> Display de LCD/cristal líquido Tecla de partida e parada; Tecla de silenciamento de alarme; Tecla de liga e desliga a bomba; Tecla de avanço para esquerda no display; Tecla de avanço para cima no display; Tecla de avanço para baixo no display; Tecla de avanço para direita no display; Tecla de tela posterior; Tecla de tela anterior Tecla de purgamento Garra Conector do cabo de alimentação Porta de acesso à comunicação Porta mecânica Etiqueta indelével Tensão de Alimentação 110 a 220 W Bateria Ni-MH recarregável. Autonomia „ 5 horas, quando totalmente carregada. Recarga da bateria „ Total (100% capacidade): 14 horas. Normas/Certificação NBR IEC 60601-1 NBR IEC 60601-2-24	150	10	10	10	10	200	

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADES						
		HSL	UPA LESTE	UBDS CENTRAL	UPA NORTE	UPA OESTE	HMFA	QUANT. TOTAL
2	<b>BOMBA DE SERINGA</b> Drive automático e trava para fixação da seringa Modular Tempo de funcionamento bateria: 8 horas a 25 ml/hora(aproximadamente) Tempo de recarga: 6 horas (aproximadamente) Tipo de bateria (recarregável): NiMH Peso (aproximadamente): 1.4 kg Bólus: Manual, Com Pré-Seleção de Volume ou com Cálculo de Taxa Modo Stand By: Ajustável até 24hs. Normas/Certificação NBR IEC 60601-1 NBR IEC 60601-2-24	40	0	0	0	0	0	40

#### **4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 O prazo de entrega das bombas será de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, além da ordem de compra em remessa única, no endereço: Rua Tamandaré Nº434- Campos Elíseos, Ribeirão Preto- SP, 14085- 070, de Segunda à sexta-feira das 08h30 as 11h30 e das 14h00 as 16h30.

4.2 Com relação a entrega dos insumos (Equipos e Seringas) a Contratada deverá entregar em até 2 (dois) dias úteis a contar do envio da ordem de compra (autorização de fornecimento).

4.2 Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como não se admitirá entrega de produto com preço distinto ao contratado.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica, cumprindo a Lei ou Norma Regulamentadora do Órgãos de controle (como Resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativo ao material.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A contratante deverá indicar formalmente os gestores em cada unidade, para acompanhamento da execução contratual.



- 5.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
- 5.2 Não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos objeto do contrato.
- 5.3 Após a conferência e aprovação do relatório de prestação mensal dos serviços apresentado pela Contratada, autorizar a emissão do faturamento respectivo.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, além das calibrações ou qualquer tipo de procedimento que necessite para o pleno funcionamento das bombas, inclusive fornecendo peças e acessórios necessários sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
  - 6.1.1 Fornecer os relatórios e comprovantes das manutenções e calibrações para a CONTRATANTE, auxiliando em qualquer tipo de fiscalização recebida pelo hospital.
- 6.2 Nos casos de defeito ou quebra dos equipamentos a CONTRATADA deverá realizar a reposição e dos equipamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da retirada do equipamento da solicitação realizada pelo setor de manutenção do Hospital.
- 6.3 As despesas com o transporte/frete dos equipamentos para fins de assistência técnica ou reposição, caso necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4 A Contratada responderá pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizará civil e criminalmente pelos atos que caracterizar negligência e imperícia na realização dos serviços contratados.
- 6.5 Os Técnicos da contratada obrigar-se-ão a instruir os usuários, quando forem solicitados, relativos ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.
- 6.6 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento técnico para os profissionais do hospital nos períodos solicitados pela coordenação de enfermagem.
- 6.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação.
- 6.9 Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 6.10 A CONTRATADA não deverá subcontratar os serviços objeto deste processo.



# santa lydia

FUNDAÇÃO

## 7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## 8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo Setor Almoxarifado da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

8.1.1 O pagamento ficará condicionado à entrega dos bens no respectivo endereço e ao aceite da Fundação, após a conferência e entregues conforme as especificações deste termo.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



# santa lydia

FUNDAÇÃO

## ANEXO II

### TABELA FIXA DE PREÇOS

HOSPITAL SANTA LYDIA					
ITEM	PRODUTO	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Anual Estimado
1	EQUIPO DE BOMBA ICASET EI 0421 0000	438	6.637	R\$ 24,60	R\$ 129.297,60
2	EQUIPO DE BOMBA FOTOPROTECTOR ICASET EI 0422 0000	83	1.154	R\$ 25,83	R\$ 25.726,68
3	SERINGA SERISAM Cristal PERFUSORA 60ml Lock ES 0601	543	6.516	R\$ 18,45	R\$ 120.220,20
4	SERINGA SERIRAM Cristal 20ml Luer Lock ES 0201	166	1.990	R\$ 15,99	R\$ 31.852,08
BOMBA DE SERINGA ST7000 S		40	40	Regime comodato	
BOMBA DE INFUSÃO ICATU S		150	150	Regime comodato	
Valor Total Estimado				R\$ 307.096,56	

HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS					
ITEM	PRODUTO	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Anual Estimado
1	EQUIPO DE BOMBA ICASET EI 0421 0000	40	480	R\$ 24,60	R\$ 11.808,00
2	EQUIPO DE BOMBA FOTOPROTECTOR ICASET EI 0422 0000	05	60	R\$ 25,83	R\$ 1.549,80
BOMBA DE INFUSÃO ICATU S		10	10	Regime comodato	
Valor Total Estimado				R\$ 13.357,80	

UPA LESTE					
ITEM	PRODUTO	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Anual Estimado
1	EQUIPO DE BOMBA ICASET EI 0421 0000	83	1.000	R\$ 24,60	R\$ 24.501,60
2	EQUIPO DE BOMBA FOTOPROTECTOR ICASET EI 0422 0000	33	400	R\$ 25,83	R\$ 10.228,68
BOMBA DE INFUSÃO ICATU S		10	10	Regime comodato	
Valor Total Estimado				R\$ 34.730,28	



# santa lydia

FUNDAÇÃO

UPA NORTE					
ITEM	PRODUTO	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Anual Estimado
1	EQUIPO DE BOMBA ICASET EI 0421 0000	83	1.000	R\$ 24,60	R\$ 24.501,60
2	EQUIPO DE BOMBA FOTOPROTECTOR ICASET EI 0422 0000	21	250	R\$ 25,83	R\$ 6.509,16
BOMBA DE INFUSÃO ICATU S		10	10	Regime comodato	
Valor Total Estimado				R\$ 31.010,76	

UPA OESTE					
ITEM	PRODUTO	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Anual Estimado
1	EQUIPO DE BOMBA ICASET EI 0421 0000	108	1.290	R\$ 24,60	R\$ 31.881,60
2	EQUIPO DE BOMBA FOTOPROTECTOR ICASET EI 0422 0000	20	240	R\$ 25,83	R\$ 6.199,20
BOMBA DE INFUSÃO ICATU S		10	10	Regime comodato	
Valor Total Estimado				R\$ 38.080,80	

UBDS VILA VIRGINIA					
ITEM	PRODUTO	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Anual Estimado
1	EQUIPO DE BOMBA ICASET EI 0421 0000	75	900	R\$ 24,60	R\$ 22.140,00
2	EQUIPO DE BOMBA FOTOPROTECTOR ICASET EI 0422 0000	21	250	R\$ 25,83	R\$ 6.509,16
BOMBA DE INFUSÃO ICATU S		10	10	Regime comodato	
Valor Total Estimado				R\$ 28.649,16	



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**PROCESSO N° (DE ORIGEM):** 016/2023

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de equipos de bomba de infusão e seringas perfusoras de 20ml e 50ml com comodato de bombas de infusão e bombas de seringa para a Fundação Hospital Santa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 10 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Pedro Alexandre Barbosa Silveira - \_\_\_\_\_

mail institucional: Pedro.Silveira@samtronic.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

